



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Conselhos Superiores

ESTATUTO DA UNIFEI

Itajubá/MG
Dezembro 2015

Sumário

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	3
CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Regime Jurídico e Autonomia	3
CAPÍTULO II – Da Missão, Princípios e Valores	3
CAPÍTULO III – Dos Objetivos	4
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INTITUCIONAL	4
CAPÍTULO I – Da Gestão Administrativa	4
CAPÍTULO II – Da Gestão em Geral	5
CAPÍTULO III – Dos Conselhos Superiores	6
SEÇÃO I – Do Conselho Universitário	6
SEÇÃO II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração	8
SEÇÃO III – Do Conselho Curador	10
CAPÍTULO IV – Da Administração Central	10
SEÇÃO I – Da Reitoria	11
SEÇÃO II – Das Pró-Reitorias	11
CAPÍTULO V – Dos Câmpus Fora de Sede	12
CAPÍTULO VI – Das Unidades Acadêmicas	12
SEÇÃO I – Da Assembléia da Unidade Acadêmica	15
CAPÍTULO VII – Dos Órgãos Suplementares	14
TÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	14
CAPÍTULO I – Do Ensino	14
SEÇÃO I – Dos Colegiados de Curso e Assembléias de Programa	15
CAPÍTULO II – Da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação	15
CAPÍTULO III – Da Extensão	16
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente	17
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente	17
CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico-Administrativo	17
TÍTULO V – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS	18
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO	18
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E AUTONOMIA

Art. 1º – A Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, com natureza jurídica de autarquia, instituição federal de ensino superior, com sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de abril de 2002, por transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, fundada com a denominação de Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá, em 23 de novembro de 1913, federalizada pela Lei nº 2.721, de 30 de janeiro de 1956, e organizada na forma de autarquia de regime especial nos termos do Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972.

Parágrafo Único – A UNIFEI possui estrutura multicâmpus e poderá criar câmpus, unidades administrativas, núcleos ou polos em outros locais da sua região de abrangência, de acordo com a legislação vigente e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 2º – A UNIFEI é pessoa jurídica de direito público e goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º – A UNIFEI tem por missão: “Ser uma Universidade que valoriza e busca a autonomia, a sustentabilidade e a melhoria em todas as suas atividades para o bem-estar da humanidade, sendo um elemento essencial para o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro e o progresso social, econômico e cultural das regiões onde atua, por meio da geração, disseminação e aplicação do conhecimento; da formação de profissionais de alto nível; do exercício da boa gestão e da responsabilidade social”.

Art. 4º – A Universidade reger-se-á por princípios e valores que permitam a busca permanente da excelência acadêmica:

- I. Liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- II. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. Gestão democrática;
- IV. Valorização dos seus recursos humanos;
- V. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;
- VII. Internacionalização;

- VIII. Compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação ambiental;
- IX. Compromisso com a ética, a liberdade e a democracia;
- X. Compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;
- XI. Compromisso com o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e econômico, com o bem-estar social e com a melhoria da qualidade de vida da população local, regional e do país.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º – A Universidade Federal de Itajubá tem por objetivos:

- I. Formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, promover o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e disseminar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos a uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com essa uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. Atuar como agente do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, socioeconômico e de empreendedorismo local, regional e nacional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º – A UNIFEI organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 7º – A administração da UNIFEI será exercida de acordo com os princípios da participação qualificada nas decisões políticas e da unidade de comando na execução dessas políticas, utilizando a ciência administrativa para aprimorar a eficiência e a eficácia de processos e resultados.

§ 1º – A estrutura acadêmica e administrativa, com enfoque *multicâmpus*, deve manter-se fiel aos seus princípios fundamentais de planejamento, coordenação e descentralização pela delegação de competências e controle.

§ 2º – A UNIFEI se estruturará em níveis hierárquicos estratégicos, táticos e operacionais, combinando as formas de departamentalização funcional e por projetos, segundo o organograma institucional aprovado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO EM GERAL

Art. 8º – A Universidade Federal de Itajubá observará, em todas as instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I. Publicidade dos atos e das informações;
- II. Planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III. Prestação de contas acadêmica e financeira;
- IV. Respeito ao quórum mínimo para o funcionamento de órgãos colegiados e para a eleição de dirigentes e representantes;
- V. Respeito às condições de exercício, manutenção e perda do direito de representação nos órgãos colegiados e de exercício de cargo eletivo.

Art. 9º – São objetivos gerais de gestão da UNIFEI extensivos, portanto, a todos os detentores de cargos executivos ou de representação na Universidade:

- I. Buscar uma convivência profissional e cordial com e entre seus membros, fazendo cumprir os ordenamentos legais, os planos institucionais e setoriais e as orientações cabíveis;
- II. Apoiar os esforços que visem a atingir o nível de excelência dos resultados acadêmicos, administrativos e financeiros da Instituição;
- III. Buscar a alta eficiência dos gestores, docentes, técnico-administrativos e discentes;
- IV. Constituir-se em uma equipe de gestores corretamente dimensionada, integrada em todos os níveis hierárquicos e comprometida com a UNIFEI, capaz de representar a Instituição em todas as esferas, ampliando o alcance da atuação institucional e as fontes de captação de projetos e recursos;
- V. Propiciar um clima de respeito à diversidade intelectual;
- VI. Apoiar a implantação de programas de inclusão, acessibilidade, sustentabilidade e racionalização;
- VII. Apoiar ativamente a redução das desigualdades de oportunidades entre setores e pessoas que demonstrem a mesma disposição e competência;

- VIII. Respeitar e fazer respeitar a hierarquia e a unidade de direção entre as diversas áreas da UNIFEI e nas relações desta com o Governo Federal e demais órgãos de financiamento, fiscalização e controle;
- IX. Facilitar a comunicação efetiva entre todos os segmentos da UNIFEI;
- X. Apoiar a implantação de programas que auxiliem o cotidiano das pessoas;
- XI. Aprimorar o atendimento em geral e, em especial, dos setores administrativos e de apoio.

Art. 10 – A Universidade estruturar-se-á da seguinte forma:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Administração Central;
- III. Câmpus;
- IV. Unidades Acadêmicas;
- V. Órgãos Suplementares.

§ 1º – Os Conselhos Superiores são:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração;
- III. Conselho Curador;

§ 2º – A UNIFEI possui o câmpus sede no município de Itajubá e o câmpus fora de sede no município de Itabira, ambos no estado de Minas Gerais.

§ 3º – A criação, extinção ou modificação de qualquer órgão deverá ser fundamentada em prévia avaliação institucional em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 11 – Os Conselhos Superiores terão, em qualquer caso, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes em sua composição (Art. 56 da Lei 9394/1996 – LDB).

Parágrafo Único – São considerados membros docentes, para efeito do cálculo de 70% descrito no *caput*, pessoas com direito a voto e que sejam integrantes da carreira do Magistério Superior na UNIFEI.

Art. 12 – Os Conselhos Superiores podem criar câmaras, comissões e/ou comitês não deliberativos para estudos, assessoramento ou coordenação de assuntos específicos.

Art. 13 – Os Conselhos Superiores podem ter órgãos vinculados, de acordo com a legislação pertinente.

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14 – O Conselho Universitário – CONSUNI é o órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade, em matéria de política universitária e de administração, e é composto por:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Representantes dos servidores docentes;
- IV. Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação – STAEs;
- V. Representantes dos discentes;
- VI. Um representante de cada comunidade onde a UNIFEI possui câmpus, sem vínculo funcional com a Universidade;
- VII. Um representante dos ex-alunos, sem vínculo funcional com a Universidade.

§1º – O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento de um terço de seus membros.

§2º – A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor.

§3º – Nas ausências e impedimentos do Reitor, o Vice-Reitor assumirá a presidência do Conselho Universitário.

§4º – As proporções e os mandatos de membros representantes de cada categoria serão definidos no Regimento Geral da UNIFEI, em conformidade com a legislação pertinente.

§5º – Juntamente com os membros representantes, serão eleitos ou escolhidos suplentes, que substituirão os titulares em suas eventuais faltas.

Art. 15 – Compete ao CONSUNI:

- I. Definir a política global da Universidade;
- II. Deliberar sobre questões estratégicas da Universidade;
- III. Avaliar o desempenho institucional;
- IV. Aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades estabelecidas na estrutura organizacional;
- V. Deliberar e aprovar a criação, a organização e a extinção de cursos e programas, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, nos limites da legislação pertinente;
- VI. Deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade, nos casos previstos na legislação vigente e no Regimento Geral;
- VII. Deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis, nos termos da legislação pertinente;
- VIII. Deliberar sobre a proposta orçamentária da Universidade após deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração;
- IX. Deliberar sobre a prestação de contas da administração da Universidade, após parecer do Conselho de Curadores;
- X. Deliberar sobre as alterações e emendas no Estatuto por voto favorável de, pelo menos, dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto, em sessão especialmente convocada, submetendo-o à autoridade competente para aprovação final e homologação;

- XI. Deliberar sobre o Regimento Geral, e as suas alterações e emendas, por voto favorável de, pelo menos, dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto, em sessão especialmente convocada;
- XII. Aprovar o seu regimento e os dos demais órgãos da Universidade, estabelecidos na estrutura organizacional;
- XIII. Apreciar recursos contra atos do Reitor, do Vice-Reitor e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração;
- XIV. Aprovar o reconhecimento ou a revalidação de títulos e diplomas conferidos por instituições nacionais ou estrangeiras, segundo procedimentos previstos no Regimento Geral;
- XV. Reconhecer o notório saber, na forma da lei e segundo procedimentos previstos no Regimento Geral;
- XVI. Outorgar os títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Doutor "*Honoris Causa*" e Professor "*Honoris Causa*";
- XVII. Aprovar os símbolos da Universidade;
- XVIII. Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua esfera de competência, prevista ou não neste Estatuto.

§1º – O CONSUNI poderá delegar competências a outros órgãos.

§2º – Das decisões do CONSUNI não caberá recurso, a não ser por estrita arguição de ilegalidade, de ofensa aos ordenamentos legais da UNIFEI, ou por fato novo.

Art. 16 – O funcionamento do CONSUNI será definido no seu Regimento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – CEPEAd, órgão superior de deliberação coletiva, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais e de interação com a sociedade, se estrutura em duas instâncias de deliberação, o Plenário e as Câmaras Superiores Setoriais, as quais serão assessoradas por Comissões e/ou Comitês Permanentes.

Parágrafo Único – O CEPEAd poderá constituir comissões especiais para tratar de assuntos específicos, definidos e aprovados em suas reuniões plenárias.

Art. 18 – O Plenário do CEPEAd será composto por:

- I. Reitor, como presidente;
- II. Pró-Reitores;
- III. Dirigentes dos câmpus fora de sede;
- IV. Diretores das Unidades Acadêmicas de todos os câmpus;
- V. Um representante dos STAEs, de cada um dos câmpus;
- VI. Um representante dos discentes, de cada um dos câmpus.

§1º – O Plenário do CEPEAd reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§2º – As atribuições e competências do Plenário do CEPEAd serão estabelecidas no Regimento Geral e no Regimento do CEPEAd.

Art. 19 – As constituições, atribuições e competências das Câmaras Superiores Setoriais serão estabelecidas no Regimento Geral e no Regimento do CEPEAd.

Art. 20 – As constituições, atribuições e competências das Comissões e/ou Comitês Permanentes de assessoramento serão estabelecidas no Regimento Geral e no Regimento do CEPEAd.

Art. 21 – Compete ao CEPEAd, por meio do Plenário e de suas Câmaras Setoriais:

- I. Estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa, extensão e administração, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- II. Deliberar sobre matéria orçamentária, financeira e de desenvolvimento de pessoal, nos casos previstos no Regimento Geral;
- III. Apreciar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades e encaminhar parecer ao CONSUNI para deliberação;
- IV. Apreciar a criação, a organização e a extinção de cursos e programas, nos limites da legislação pertinente, encaminhando o parecer ao CONSUNI para deliberação;
- V. Deliberar sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- VI. Aprovar ou modificar o calendário escolar;
- VII. Aprovar a celebração de contratos e convênios referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, nos casos previstos no Regimento Geral;
- VIII. Fixar o número de vagas para cada curso, nos casos previstos no Regimento Geral;
- IX. Aprovar a criação, distribuição e provimento de cargos de magistério;
- X. Aprovar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo, nos casos previstos no Regimento Geral;
- XI. Deliberar sobre seu Regimento e respectivas modificações, por dois terços da totalidade de seus membros e submetê-lo ao CONSUNI;
- XII. Estabelecer normas nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração;
- XIII. Deliberar sobre as penalidades disciplinares nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração;
- XIV. Deliberar sobre a contratação e exoneração de servidores docentes e técnico-administrativos em educação;
- XV. Deliberar sobre os planos de carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação;
- XVI. Apreciar recursos contra atos dos Pró-Reitores, dos Diretores de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Administrativos, dos Conselhos dos Câmpus e das Assembleias de Unidades Acadêmicas;
- XVII. Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua esfera de competência, prevista ou não neste Estatuto.

Parágrafo único – O CEPEAd poderá delegar algumas de suas competências a outros órgãos.

Art. 22 – O funcionamento do CEPEAd será definido no seu Regimento.

Art. 23 – Das decisões do CEPEAd caberá recurso ao CONSUNI.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CURADOR

Art. 24 – O Conselho Curador – CoC é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade e compõe-se de:

- I. Representantes dos servidores docentes;
- II. Representantes dos servidores técnico-administrativos;
- III. Representantes dos discentes;
- IV. Um representante do Ministério da Educação.

§1º – As proporções de membros representantes de cada categoria, assim como as formas de eleições ou escolhas, serão definidas no Regimento Geral da UNIFEI, em conformidade com a legislação pertinente.

§2º – Os mandatos dos representantes eleitos serão de dois anos, excetuando o do representante do corpo discente, que será de um ano.

§3º – Juntamente com os membros representantes, serão eleitos ou escolhidos suplentes, que substituirão os titulares em suas eventuais faltas.

§4º – O Presidente do CoC será eleito pelos membros desse Conselho na primeira reunião desse órgão, convocada pelo Reitor, após eleição e indicação de todos os componentes, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral.

§5º – O Plenário do CoC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 25 – Ao CoC, compete:

- I. Fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária e financeira, examinando ou mandando examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e documentação respectiva;
- II. Analisar a prestação de contas anual da administração e emitir parecer conclusivo para encaminhamento ao Conselho Universitário;
- III. Praticar os demais atos que forem de sua competência por força da lei, deste Estatuto ou por delegação de órgãos superiores.

Art. 26 – O funcionamento do CoC será definido no seu Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 27 - A Administração Central da Universidade é constituída por:

- I. Reitoria;
- II. Pró-Reitorias;

III. Órgãos de Apoio e Assessoramento.

Parágrafo único – A constituição, as atribuições e as competências dos Órgãos de Apoio e Assessoramento serão definidas no Regimento Geral e nos Regimentos dos próprios órgãos.

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 28 - A Reitoria, órgão executivo central que administra todas as atividades universitárias, será exercida pelo Reitor e Vice-Reitor, nomeados na forma da lei, e pelo Chefe de Gabinete.

Art. 29 – Ao Reitor compete representar a Universidade, em juízo e fora dele, coordenar e superintender todas as atividades universitárias.

Art. 30 – O Reitor será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor; e este, em caráter transitório, pelo Pró-Reitor, docente, por ordem de antiguidade na Universidade.

Art. 31 – O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, neste Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria.

§1º – Haverá consulta prévia à comunidade universitária para a elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, neste Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria.

§2º – As listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão organizadas pelo CONSUNI, em escrutínio secreto, com votação uninominal.

§3º – Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§4º – O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os seus mandatos na condição de docentes pertencentes ao quadro permanente do magistério superior, em regime de 40 horas e dedicação exclusiva.

SEÇÃO II

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 32 – As Pró-Reitorias, que têm por finalidade a descentralização administrativa, a supervisão e a integração das diferentes áreas e atividades da UNIFEI, constituindo-se como instâncias estratégicas de apoio à Reitoria para garantir a consecução dos objetivos institucionais e a implantação das políticas definidas pelos Conselhos Superiores e pela própria Reitoria, terão sua constituição e suas atribuições fixadas no Regimento da Administração Central e nos respectivos Regimentos, e serão exercidas por Pró-Reitores.

§1º - Os Pró-Reitores serão designados pelo Reitor, com a homologação do Conselho Universitário.

§2º - Os Pró-Reitores poderão ser exonerados *ad nutum* pelo Reitor.

Art. 33 – Compete às Pró-Reitorias exercer as seguintes funções no âmbito de suas áreas de atuação:

- I. Superintender, coordenar e fiscalizar a formulação e a implantação de políticas institucionais e a execução das atividades universitárias;
- II. Assessorar a Reitoria e os Conselhos Superiores;
- III. Coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- IV. Registrar e documentar os programas, as ações e seus resultados;
- V. Propor aos Conselhos Superiores políticas de atuação e normas gerais;
- VI. Coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades em suas áreas de competência, aplicando os critérios institucionais de excelência acadêmica;
- VII. Internalizar e disseminar os critérios nacionais e internacionais de excelência acadêmica em suas áreas de atuação;
- VIII. Outras funções previstas no Regimento da Administração Central ou das Pró-Reitorias.

CAPÍTULO V

DOS CÂMPUS FORA DE SEDE

Art. 34 – O câmpus fora de sede é uma estrutura organizacional de descentralização da administração geral, vinculado diretamente à Administração Central, localizado em município que não o da sede.

Art. 35 – O funcionamento dos câmpus fora de sede será estabelecido no Regimento Geral e no Regimento de cada câmpus, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 36 – Os câmpus fora de sede têm, como órgãos máximos deliberativos e de recursos, em matéria administrativa e acadêmica, os Conselhos dos câmpus, constituídos conforme estabelecido no Regimento Geral e no Regimento de cada Câmpus.

Art. 37 – A administração de cada câmpus fora de sede será exercida pelo Dirigente de Câmpus, escolhido pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, neste Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento do Câmpus.

Parágrafo Único – Os níveis hierárquicos e as atribuições dos Dirigentes e de seus substitutos legais serão definidos no Regimento Geral e nos Regimentos dos respectivos Câmpus.

Art. 38 – Das decisões do Conselho do Câmpus caberá recurso ao CEPEAd.

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 39 – As Unidades Acadêmicas, denominadas de acordo com suas especificidades, são os órgãos responsáveis pela administração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento.

Art. 40 – São atribuições das Unidades Acadêmicas:

- I. Implementar ações e formular políticas a partir das respectivas áreas de atuação;
- II. Proporcionar condições para a consolidação e a busca da excelência acadêmica nas específicas áreas de atuação;
- III. Planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;
- IV. Decidir sobre sua organização interna, respeitados este Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 41 – O funcionamento das Unidades Acadêmicas será estabelecido no Regimento Geral e no Regimento de cada Unidade Acadêmica, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 42 – As Unidades Acadêmicas têm, como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, as Assembleias das Unidades, constituídas conforme estabelecido no Regimento Geral e no Regimento da Unidade.

Art. 43 – A administração de cada Unidade Acadêmica será exercida pelo seu Dirigente, escolhido pelo Reitor a partir de lista tríplice, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, neste Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da Unidade.

Parágrafo Único – Os níveis hierárquicos e as atribuições dos Dirigentes e de seus substitutos legais serão definidos no Regimento Geral e nos Regimentos das respectivas Unidades.

Art. 44 – Das decisões da Assembleia de Unidade caberá recurso ao CEPEAd.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 45 – A Assembleia da Unidade será constituída por:

- I. Diretor da Unidade, que será seu Presidente;
- II. Todos os docentes do quadro permanente lotados na Unidade;
- III. Representantes do corpo discente dos cursos de graduação e programas de pós-graduação sob a responsabilidade da Unidade;
- IV. Representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade.

§1º - Os representantes discentes, que trata o Inciso III, serão indicados pelo órgão de representação estudantil reconhecido pela Universidade.

§2º - Os representantes dos servidores técnico-administrativos, que trata o Inciso IV, serão eleitos por seus pares, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade.

Art. 46 – São atribuições da Assembleia da Unidade Acadêmica:

- I. Elaborar a lista tríplice contendo as chapas, a ser enviada ao Reitor, para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- II. Deliberar sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa da Unidade, na forma de seu Regimento;
- III. Deliberar sobre projetos de cursos de graduação e programas de pós-graduação;

- IV. Deliberar sobre a capacitação de seus servidores, de acordo com a política institucional;
- V. Deliberar sobre a proposta orçamentária da Unidade;
- VI. Deliberar sobre a prestação de contas da administração da Unidade;
- VII. Aprovar os planos de trabalho e os relatórios de atividades dos docentes;
- VIII. Apreciar em grau de recurso as decisões do Diretor da Unidade;
- IX. Opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 47 – Os Órgãos Suplementares se destinam a atender as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, atuando de forma a suprir as necessidades ou a complementar a atuação de todos os órgãos acadêmicos e administrativos da Universidade.

Parágrafo único – A constituição, as atribuições e as competências dos órgãos a que se refere este artigo serão definidas no Regimento Geral, no Regimento da Administração Central e nos Regimentos dos respectivos órgãos.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 48 – O ensino, atividade básica da Universidade Federal de Itajubá, abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I. Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II. Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- III. Pós-graduação, compreendendo os níveis de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;
- IV. Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes;
- V. Ensino profissionalizante, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes.

§ 1º – A Universidade ofertará cursos presenciais, semipresenciais e a distância, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º – As atividades de ensino são pertinentes a todos os setores da Universidade e a realização dessas atividades estará a cargo das Unidades Acadêmicas, da Pró-Reitoria

competente, dos docentes, dos discentes e de profissionais designados pela autoridade competente.

§ 3º – Aos alunos regulares é assegurada a orientação acadêmica sistemática, na forma definida no Regimento Geral e nas resoluções do CEPEAd.

§ 4º – A elaboração, a organização e as formas de execução das atividades de ensino serão definidas no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Acadêmicas e das Pró-Reitorias competentes.

Art. 49 – Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores.

Art. 50 – Os programas de pós-graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 51 – Os demais cursos terão os objetivos, a organização, a estrutura e as exigências definidos caso a caso.

Parágrafo único – As disposições referentes a esses cursos deverão ser estabelecidas em documento próprio registrado na Pró-Reitoria competente.

Art. 52 – A operacionalização e execução das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação são de responsabilidade das Unidades Acadêmicas.

Art. 53 – A coordenação geral do ensino na Universidade cabe, no plano estratégico e deliberativo, às Câmaras Superiores correspondentes; e no plano executivo, às Pró-Reitorias competentes.

Art. 54 – Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento do ensino, e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

SEÇÃO I

DOS COLEGIADOS DE CURSO E DAS ASSEMBLEIAS DE PROGRAMA

Art. 55 – Cada curso de graduação terá um Colegiado de Curso e cada programa de pós-graduação terá uma Assembleia de Programa, responsáveis por seu gerenciamento acadêmico.

Art. 56 – A presidência do Colegiado de Curso ou da Assembleia de Programa será exercida pelo coordenador de curso ou de programa, escolhido em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral, nos Regimentos das Pró-Reitorias competentes e no Regimento da Unidade Acadêmica responsável pelo curso ou programa.

Art. 57 – A composição, a vinculação, as atribuições e o funcionamento do Colegiado de Curso ou da Assembleia de Programa serão estabelecidos no Regimento Geral, no Regimento da Pró-Reitoria correspondente e no Regimento de cada Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA, DO DESENVOLVIMENTO E DA INOVAÇÃO

Art. 58 – A pesquisa, o desenvolvimento e a inovação são atividades fundamentais da Universidade Federal de Itajubá, devendo ser estimuladas a divulgação e a aplicação de seus

resultados em processos de interação com a comunidade científica e tecnológica, com o setor empresarial e com a sociedade.

§ 1º – A elaboração, a organização e as formas de execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão definidas no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Acadêmicas e das Pró-Reitorias competentes.

§ 2º – As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação são pertinentes a todos os setores da Universidade e a realização dessas atividades estará a cargo das Unidades Acadêmicas, das Pró-Reitorias competentes, dos docentes, dos discentes e de profissionais designados pela autoridade competente.

Art. 59 – A pesquisa, o desenvolvimento e a inovação têm como objetivos produzir, criticar e difundir conhecimentos, produtos e processos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 60 – Cabe à Universidade assegurar a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como consignar em seu orçamento recursos para este fim.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 61 – A extensão, atividade básica da Universidade Federal de Itajubá, visa ao atendimento das necessidades de cidadãos, grupos especiais, profissionais, empresas e órgãos públicos vinculados às comunidades em que atua, abrangendo atividades de ensino e pesquisa, estágios e serviços, que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1º – A extensão será realizada com vistas à integração com a sociedade, em todos os setores de atividade da Universidade, e estará a cargo das Unidades Acadêmicas, da Pró-Reitoria competente, dos docentes, dos servidores técnico-administrativos, dos discentes e de profissionais designados pela autoridade competente.

§ 2º – A organização e as formas de execução das atividades de extensão serão definidas no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Acadêmicas e das Pró-Reitorias competentes.

Art. 62 – A UNIFEI dará ênfase aos projetos que visem a promover o desenvolvimento regional, o valor compartilhado, a melhoria da qualidade do ambiente e da vida, a inclusão social e o resgate da cidadania, dentro dos programas considerados prioritários no âmbito da responsabilidade social, assuntos comunitários e projetos institucionais de extensão ligados à cultura, esportes e lazer.

Art. 63 – Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão, e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

Parágrafo único – No caso de programas e projetos afetos às atividades remuneradas, deve-se assegurar à Universidade o registro de forma transparente e os ressarcimentos compatíveis com o uso e a aplicação de seus recursos e conhecimentos.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 64 – A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nas finalidades e objetivos da Universidade.

Art. 65 – Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como seus direitos e deveres, são pautados na legislação vigente, neste Estatuto, no Regimento Geral e no Código de Ética.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 66 – O corpo docente da Universidade é constituído de:

- I. Integrantes da carreira de magistério superior;
- II. Profissionais que exerçam atividades de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos do Regimento Geral.

Parágrafo Único – Cada docente será lotado em uma Unidade Acadêmica.

Art. 67 – O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria, a exoneração, a cessão, a redistribuição, a remoção, a reversão e a dispensa do docente são regidos por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas e Regulamentos dos órgãos e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 68 – O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais, admitidos na forma do Regimento Geral.

Art. 69 – A Universidade empenhar-se-á em proporcionar aos membros de seu corpo discente, além do ensino formal, e por meio de atividades de pesquisa e de extensão, bem como de projetos e ações voltados a esses fins:

- I. Apoio à sua integração ao curso e à Universidade, bem como ao seu desenvolvimento como cidadão;
- II. Oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo de desenvolvimento local, regional e nacional;
- III. Meios, orientação adequada e instalações especiais para a realização de programas culturais, artísticos, esportivos e recreativos;
- IV. Programas de bolsas de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de estágio.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 70 – O corpo técnico-administrativo da Universidade Federal de Itajubá é constituído por servidores admitidos ou nomeados na forma da legislação pertinente, que exercem atividades

de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 71 – O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria, a exoneração, a cessão, a redistribuição, a reversão e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas e Regulamentos dos órgãos e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único – Cada servidor técnico-administrativo será lotado na Reitoria, ou em um dos Órgãos Administrativos ou em uma das Unidades Acadêmicas.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 72 – Ao aluno que concluir curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* com observância das exigências contidas na legislação pertinente, neste Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade Federal de Itajubá conferirá grau e expedirá o correspondente diploma.

Art. 73 – Ao aluno que concluir curso de aperfeiçoamento, especialização ou atividades de outra natureza, a Universidade Federal de Itajubá expedirá o correspondente certificado.

Art. 74 – A Universidade pode atribuir títulos de:

- I. Mérito Universitário, a quem se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- II. Professor Emérito, ao docente aposentado na Universidade Federal de Itajubá, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades universitárias;
- III. Professor *Honoris Causa*, ao professor ou cientista ilustre, não pertencente à Universidade Federal de Itajubá, que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- IV. Doutor *Honoris Causa*, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 75 – O Patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

- I. Pelos bens e direitos que integravam o patrimônio da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, os quais foram automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal de Itajubá, nos termos da Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002;
- II. Pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;
- III. Pelas doações, heranças ou legados que receber;
- IV. Por incorporações.

Art. 76 – Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. Dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;
- II. Dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, por quaisquer entidades, públicas ou privadas, e por pessoas físicas;
- III. Remuneração por serviços prestados a pessoas físicas ou a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e acordos específicos;
- IV. Taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros, com observância à legislação pertinente;
- V. Receitas provenientes de rendimentos sobre direitos de propriedade, direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;
- VI. Resultado de operações de crédito e juros bancários;
- VII. Saldo de exercícios anteriores.

Art. 77 – Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 78 – A movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único – O Reitor poderá delegar competência para movimentação de recursos financeiros, dentro dos limites e normas estabelecidos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 – As atividades relativas a ensino, pesquisa, extensão, administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições, constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata este artigo torna o servidor, docente ou técnico-administrativo, e/ou discente sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 80 – O presente Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros, sendo posteriormente submetido à aprovação pelo órgão superior competente.

Parágrafo Único – As alterações decorrentes de Lei, cuja aplicação não depende de regulamentação, ou que não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação da UNIFEI, entrarão em vigor na data da vigência da Lei.

Art. 81 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 82 – Este Estatuto entra em vigor após a aprovação pelo Ministério da Educação.

Art. 83 – Enquanto não existir nova regulamentação, continuará em vigor toda legislação pertinente na Universidade que não conflitar com este Estatuto.

Art. 84 – Fica revogado o Estatuto aprovado em dezembro de 2003.